

PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES EM FACÇÕES CRIMINOSAS: O QUE DIZEM OS SOCIOEDUCANDOS INTERNADOS NO CASE MOSSORÓ/RN

PARTICIPATION OF ADOLESCENTS IN CRIMINAL FACTIONS: WHAT SOCIO-EDUCANTS INTERNED IN THE MOSSORÓ/RN CASE

Jailson Alves Nogueira;

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professor efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
E-mail: jailsonalvesuern@hotmail.com

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

Professor efetivo na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
E-mail: ramonreboucas@gmail.com

Aprovado em: 01/09/2023

RESUMO: Neste artigo, analisamos a participação de adolescentes em facções criminosas, levando em consideração os relatos dos socioeducandos privados de liberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE). O nosso trabalho é de cunho teórico e empírico. Quanto à empiria, analisamos 3 (três) instrumentos de coleta disponíveis no banco de dados do Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). A empiria é dialogada com documentos normativos e com autores que abordam as temáticas da adolescência e facções criminosas. Da análise, foi possível concluirmos que fatores relacionados à masculinidade, pertencimento, territorialidade, consumismo e poder contribuem para a participação de adolescentes em facções criminosas.

Palavras-chave: Adolescentes. CASE Mossoró/RN. Facções Criminosas. Relatos.

ABSTRACT: In this article, we analyze the participation of adolescents in criminal factions, taking into account the reports of socioeducandos deprived of their liberty at the Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE). Our work is theoretical and empirical. As for the empirical data, we analyzed 3 (three) collection instruments available in the database of the Human Rights in Practice Extension Project of the Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). The empiricism is dialogued with normative documents and with authors that approach the themes of adolescence and criminal factions. From the analysis, it was possible to conclude that factors related to masculinity, belonging, territoriality, consumerism and power contribute to the participation of adolescents in criminal factions.

Keywords: Teenagers. CASE Mossoró/RN. Criminal factions. Reports.

SUMÁRIO: Introdução. 1 “Pro trabalho a gente dá o suor, pra facção a gente dá o sangue, até a última gota”. 2 “A facção dá apoio e causa medo no inimigo”. 3 “Essa guerra entre as facções ninguém sabe quando vai acabar”. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, analisamos, empiricamente, os discursos sobre a participação de adolescentes em facções criminosas, levando em consideração os relatos dos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE). A empiria é dialogada com documentos normativos e com autores que discutem adolescência e facções criminosas, pois acreditamos que o melhor caminho a se seguir é o da ecologia dos saberes¹, saberes científicos dialogando com os saberes empíricos colhidos nos diálogos com os adolescentes, analisando-os e tecendo-os conjuntamente (MORIN, 2003) as informações auferidas.

A orientação metodológica utilizada na pesquisa empírica se pauta na exploração do banco de dados do “Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática” da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), o qual contém informações relevantes sobre a vida dos adolescentes e relacionadas à execução da medida socioeducativa na unidade supracitada. Entre esses dados, há elementos significativos acerca da participação de adolescentes em facções criminosas.

Analisamos 3 (três) Instrumentos de Coletas de Dados. Os critérios utilizados para a seleção dos instrumentos no banco de dados do projeto foram os seguintes: aqueles aplicados pelos autores enquanto extensionistas, os que dispusessem do maior número de informações que dialogasse com a nossa pesquisa (referências diretas à participação em facções), os adolescentes habitassem distintas regiões intermediárias² do Rio Grande do Norte.

Também, a definição dos 3 (três) Instrumentos de Coleta de Dados obedeceu aos critérios de sociabilidade na unidade de internação. Nesse sentido, selecionamos os instrumentos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa em núcleos de convivência³ diferentes, o que

¹ Essa definição “consiste na promoção de diálogos entre saber científico ou humanístico, que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos, camponeses, provindos de culturas não ocidentais (indígenas, de origem africana, oriental etc.) que circulam na sociedade (SANTOS, 2011, p. 76).

² De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado do Rio Grande do Norte possui 3 (três) regiões intermediárias, a saber: Região Intermediária de Natal, Região Intermediária de Mossoró e Região Intermediária de Caicó (IBGE, 2017).

³ Refere-se aos locais onde os adolescentes cumprem, efetivamente, a medida socioeducativa de internação e se mantêm isolados por grades e paredes de concreto. Analogicamente falando, é o que denominamos no sistema penitenciário de “cela”. No CASE Mossoró, há 4 núcleos de convivência, com 2 alas cada. Por sua vez, as alas possuem 2 alojamentos. O total de alojamentos é de 16. Cada alojamento é projetado para 3 camas individuais. Além destes, há um núcleo de proteção (sanções e isolamentos cautelares) com 4 alojamentos e um núcleo de adaptação (para recém-chegados à unidade), com 2 alojamentos.

nos ajudou a compreender a sociabilidade desses sujeitos dentro e fora da unidade.

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Mossoró/RN, conhecido apenas como CASE Mossoró, representa uma amostra relevante para a região, permitindo compreender o objeto aqui investigado. O CASE Mossoró foi inaugurado em 2010 e tem capacidade, segundo dados da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), para internar 48 adolescentes do sexo masculino, o segundo maior do Estado do Rio Grande do Norte. Na unidade de Mossoró/RN, cumprem medida socioeducativa adolescentes das 3 regiões intermediárias do estado do Rio Grande do Norte, fazendo-se presente, portanto, uma heterogeneidade e multiterritorialidades na unidade de internação investigada.

A realidade do sistema socioeducativo potiguar vem sendo objeto de pesquisa acadêmica por diversos sujeitos. É relevante destacar o que afirmam Paiva, Gomes e Valença (2016) sobre a unidade ora investigada, para se enfatizar a histórica precariedade da socioeducação, mais acentuada agora pelas facções. Em 2016, os autores já apontavam:

Entre as violações mais pungentes, encontra-se a intervenção da unidade de Mossoró, antes mesmo de sua inauguração, por sua inadequação nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, que se repetem em todos os centros. A insalubridade dos dormitórios onde ficam internados os socioeducandos é flagrante; faltam iluminação, ventilação e condições sanitárias básicas. As altas temperaturas e a presença de insetos são constantes (PAIVA, GOMES, VALENÇA, 2016, p. 338).

Na parte teórica do artigo, discutiremos com autores como Norbert Elias (2000), compreendendo a ideia de estigmatização e territorialidade, Foucault (2014 e 2015), com foco no punitivismo social e estatal, Carlos Amorim (2003) e Sergio Adorno (2010) para entendermos a formação e a atuação das facções criminosas no Brasil.

Só existem 3 (três) unidades de internação no estado. Além do CASE Mossoró, há o CASE Caicó, com sede no município de Caicó/RN, com capacidade para alojar 32 adolescentes, e o CASE Pitimbu, localizado no município de Parnamirim/RN, região metropolitana de Natal/RN, que tem capacidade para internar 72 adolescentes. Por fim, há, também, uma unidade para internar adolescentes do sexo feminino, que é o Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF) Padre João Maria, localizada em Natal/RN, com capacidade para internar 20 adolescentes.

Objetivando preservar a identidade dos adolescentes, eles foram identificados como: “adolescente 1”, “adolescente 2” e “adolescente 3”, obedecendo à ordem cronológica da realização dos diálogos no CASE Mossoró. Por questões éticas e de segurança, assim como buscando fugir da estereotipização e redução da condição humana dos sujeitos, não etiquetaremos as facções criminosas com seus respectivos nomes, símbolos ou lemas, até para não valorizar essas

organizações violentas.

Com isso, o nome das facções criminosas que foram citadas durante a pesquisa, identificamos da seguinte forma: “facção A”, “facção B” e “facção C”, de acordo com a cronologia das menções feitas pelos adolescentes durante a entrevista. Ainda, os nomes dos bairros de origem dos adolescentes serão substituídos por números, em ordem cronológica, começando pelo número 1.

Nesse sentido, buscaremos preservar a comunidade onde os adolescentes moram e não propagar as facções criminosas. Assim, não favoreceremos os grupos que intentam dominar bairros, etiquetar espaços geográficos e promover a estigmatização socioespacial. Não é objetivo do pesquisador atuar como defensor ou delator dos sujeitos ou das organizações criminosas, mas, sim, analisar o fenômeno social com rigor ético e acadêmico, segurança pessoal e consciência de que não estamos a fazer uma investigação criminal.

1 “PRO TRABALHO A GENTE DÁ O SUOR, PRA FACÇÃO A GENTE DÁ O SANGUE, ATÉ A ÚLTIMA GOTA”

O adolescente 1 é natural de uma cidade localizada na Região Intermediária de Mossoró, tendo praticado o ato infracional que acarretou sua internação numa cidade localizada na Região Intermediária de Caicó. O adolescente possuía 17 anos de idade no momento do diálogo. Afirmou não se vincular a qualquer religião e se autodeclarou pardo. Antes do cumprimento da medida socioeducativa, morava no Bairro 1 da mesma cidade, para onde afirmou que não sabe se voltará a morar após a saída da unidade. Ele afirma que tem opção de morar na cidade de Natal/RN com um familiar, almejando fugir das “más amizades” e dos conflitos que envolvem facções criminosas.

A natureza do ato infracional praticado pelo adolescente, o qual acarretou sua internação, foi análoga a roubo. Nesse ato, ele atuou como mandante, sendo que, no momento da infração, ele possuía 16 anos de idade. O ato infracional que gerou a internação do adolescente foi praticado em cidade distinta de onde se encontra sua residência.

Quanto à sua escolaridade, ele nos afirmou que, no tempo da prática do ato infracional, não frequentava a escola. Ele possuía o ensino fundamental incompleto, estando matriculado, no momento da entrevista, no 6º ano do ensino fundamental. O adolescente disse reconhecer a importância da escola, mas nos contou que sempre a frequentava de posse de arma de fogo. Perguntado o porquê desse comportamento, relatou: “é porque sempre gostei muito de armas, já possuí umas 8 (oito)”.

O adolescente afirmou que, antes do cumprimento da medida socioeducativa, possuía uma estreita relação com drogas ilícitas, procurava fumar maconha quando estava na companhia dos

amigos, com o objetivo de “descontrair”. Seguindo o diálogo sobre drogas, ele se mostrou contrário à criminalização da venda da maconha, acreditando que a cachaça é mais perigosa do que a maconha porque coloca em risco tanto a vida de quem a consome, quanto de pessoas inocentes, referindo-se aos acidentes de trânsito. O consumo de bebida alcoólica foi rechaçado pelo jovem porque, segundo ele, a pessoa fica “desligada” e, por ter vários inimigos, precisa estar “ligado” para se defender dos ataques dos inimigos, agentes do Estado e facções rivais. Ao se referir ao termo “Estado”, o adolescente se remete, principalmente, às forças de segurança.

Interessante dialogar essa menção ao Estado com a teoria Teoria da Corrupção de John Patrick Dobel, o qual, a partir de Tucídides, Platão, Aristóteles, Maquiavel e Rousseau, identifica que a política corrompida alimenta um modo faccioso de exercício do poder. Isso tem a ver como aspectos morais da cidadania associada às desigualdades, gerando facções, com suas dinâmicas próprias que usurpam funções de governo e de polícia. A lei e as agências públicas se tornam objeto de assédio da corrupção facciosa, que define um sentimento comunitário muito excludente e egoísta, em que a lealdade se limita aos interesses do próprio grupo, fomentando polarizações e discórdias, especialmente, entre as pessoas mais pobres (GARCIA, 2019).

As facções criminosas exercem um certo tipo de política corrompida, ao mesmo tempo que se alimentam da política pública precária, das fragilidades do próprio Estado e da violação de seus agentes em nome da lei e da ordem, mas que atuam, de fato, movido por interesses antidemocráticos e antirrepublicanos. As ilegalidades estatais estão no nascedouro das facções nos ambientes prisionais brasileiros (AMORIM, 2003).

A profissionalização dos adolescentes é uma das principais preocupações e desafios sociais. Por um lado, há a necessidade de inserção desses sujeitos no mercado de trabalho, por outro existe uma forte resistência por parte da sociedade (FOUCAULT, 2015). Esses sujeitos, historicamente, além de carregar o estigma de “menor infrator”, em sua maioria, são julgados pela cor da pele e localização geográfica da sua comunidade, pois morar numa favela é o principal “atestado” para ser considerado um criminoso (ADORNO, 2010).

Esse estigma relacionado ao local de moradia é comum pelo país, a ponto dos habitantes de certas comunidades “adulterarem” seus currículos ou endereços postais. Na cidade de Mossoró, por exemplo, há vários bairros com mais de um “nome social”. Pessoas que não desejam ser tachadas de “suspeitos” tendem a se afirmar moradores do nome mais “nobre”, enquanto outros indivíduos são indiferentes. Mas, entre os que praticam atos ilícitos, é bastante comum demonstrar orgulho por serem moradores de um lugar “perigoso”, citando o apelido “menos honroso” do bairro.

escrita por Tania Maria Fernandes e Renato Gama-Rosa Costa (2009, p. 88), destaca bem como, “apesar da demarcação e da denominação oficial como bairros cariocas, as favelas”, retratadas em mapas de 1990, figuravam “ainda como áreas brancas” (invisibilizadas). Por outro lado, as demais áreas da cidade apareciam “com representações específicas, o que reforça o estigma de favela e ressalta o papel do Estado como promotor da representação que se tem destes espaços específicos”.

Neste contexto, Fernandes e Costa (2009, p. 88) citam como alguns moradores dão referências postais de outros bairros já reconhecidos, pois ““tem uns [moradores] que não gostam de chamar de Manguinhos. Tem gente que mora aqui e as cartas vêm como Bonsucesso””.

As histórias destes territórios sistematicamente permaneceram ocultas para o Estado, cujas políticas públicas buscavam atender mais aos interesses das elites da cidade. Quando não esquecidos, os moradores de Manguinhos eram tratados ora com estigma, ora como simples alvos de filantropia mantenedora do *status quo*, ou ainda de barganha eleitoral. Nesse sentido, Manguinhos é mais que um espaço singular: sua história é também, de muitas formas, a história das populações que vivem nos territórios periféricos da exclusão no Rio de Janeiro e em tantas outras cidades do Brasil, país que em pleno século XXI ainda permanece com enormes desigualdades sociais (FERNANDES, COSTA, 2009. p. 14).

Nesse sentido, para esses sujeitos, restam os serviços subalternos informais, como é o caso do adolescente em análise, que já trabalhou como servente de pedreiro, porém sem vínculo formal. No momento da prática do ato infracional, ele não estava exercendo relação de trabalho ou emprego.

Quando criança, relembra que tinha o sonho de se tornar juiz de direito. Hoje, deseja seguir a profissão de eletricitista. Diante das suas vulnerabilidades, as profissões de maior prestígio social não se tornam realidade para a maioria dos adolescentes do país, restando, portanto, as profissões subalternas, que também possuem seu valor, mas exercida por seguimentos sociais marginalizados, em sua maioria, de negros, pobres, analfabetos e periféricos (BARKER, 2008).

A estigmatização, preconceito e indiferença contra os adolescentes com esse perfil é visível, acarretando uma reação similar por parte de quem, historicamente, sofre com essas atitudes segregacionista e reducionista (ADORNO, 2010). Porém, essa concepção não faz parte do contexto social do adolescente, pois, de acordo com seu relato, mesmo convivendo em ambientes propícios a tais práticas, ele assegura que nunca expressou ou sofreu algum tipo de preconceito. É possível também projetar que a normalização de violações ou a banalização de discriminações faça com que o adolescente não identifique tais práticas como ocorrentes.

O adolescente tem uma convivência familiar peculiar. Os pais biológicos (mãe e pai) do

adolescente 1 se separaram, tendo adquirido novas núpcias posteriormente. Assim, ele considera como “pai” e “mãe” os novos companheiros dos seus genitores, o que denota uma adoção por afinidade. Diante disso, ele pondera que possui duas mães, uma adotiva e outra biológica, pelas quais tem muito amor. No que se refere à convivência paterna, relatou-nos que, também, tem 2 (dois) pais, um adotivo por afinidade e o outro biológico, os quais faleceram quando o jovem tinha 6 (seis) anos de idade.

“Minha família diz que, se meu pai fosse vivo, eu não teria entrado no crime, porque ele era muito bruto e correto. Aquelas pessoas do sítio, sabe?!” A vulnerabilidade familiar se expressa de forma patente, pois, mesmo o adolescente considerando ter duas mães, há uma carência da presença paterna, considerada como fundamental para sua participação em atividades ilícitas.

Antes do cumprimento da medida socioeducativa, ele morava numa casa com a mãe adotiva e mais 3 (três) familiares. Na unidade de internação, recebe visita da mãe adotiva e biológica. De acordo com ele, por receber visitas semanais, não realiza ligações telefônicas para sua família. No momento da entrevista, o adolescente não possuía relacionamento amoroso e nem filhos, assim como não soube informar qual a renda familiar, restringindo-se a dizer que: “não gosto de se meter nas coisas da minha mãe”.

Para ele, o seu envolvimento com atos infracionais não teve influência familiar, pois, segundo ele, seus familiares não são envolvidos com práticas ilícitas. O adolescente assegura que somente um sobrinho é envolvido com atos infracionais. “Parece que um sobrinho meu já teve passagem pelo CIAD⁴, daqui de Mossoró”. Mesmo o adolescente não considerando haver uma influência familiar direta para sua participação em atividades ilícitas, anteriormente, percebemos que a ausência do pai pode ter contribuído para tanto.

O contexto social do adolescente 1 é bastante instável. Diz-nos ter sofrido duas tentativas de homicídio. Essas tentativas, segundo o adolescente, foram praticadas por inimigos de facções rivais. Isso é reflexo do seu envolvimento com práticas ilícitas, pois, desde os 12 anos de idade, pratica atos infracionais contra o patrimônio. Ao ser indagado se havia muitos homicídios em sua comunidade, ele não se dispôs a falar, disse que essa informação é muito particular.

O adolescente 1 não expressa arrependimento pelos atos praticados, acreditando que a medida socioeducativa imposta não foi justa. Diante desse relato, observamos que o juiz aplicou a medida socioeducativa de internação utilizando os parâmetros do sistema penal. Com isso, fez uma dosimetria da medida e sentenciou o adolescente a cumprir, no mínimo, 2 anos de medida

⁴ Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente acusado de Ato Infracional. Atualmente, denomina-se CASEP (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório).

socioeducativa.

Sabemos que estamos diante de uma patente ilegalidade, pois o § 2º, do artigo 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe que a internação não comporta tempo determinado, devendo o adolescente ter sua medida socioeducativa avaliada, no máximo, a cada seis meses. Ainda, no artigo 121, § 3º, o ECA assegura que “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”, mas não permite a fixação de medida com tempo mínimo.

O jovem considera ter um comportamento excelente dentro da unidade de internação, inclusive, participa de atividades externas à unidade. O adolescente considera que o único aprendizado e significado que adquiriu durante o cumprimento da medida socioeducativa foi o poder de persuasão. Como bem ele arremata: “meu único aprendizado, aqui, foi o poder de persuasão que aumentou. Aqui, não muda ninguém. Só muda quem quer”. Com isso, ele não deixa claro se quer ou não mudar e ainda indica a ineficiência do equipamento social em fomentar transformações positivas.

Todavia, ele ainda pondera que a medida tem sido importante para sua vida, principalmente o contato com a Psicóloga e Assistente Social, pois foram essas conversas que o fizeram aumentar o poder de persuasão perante seus pares. Mesmo diante das suas peculiaridades psicossociais, garante que nunca sofreu nenhum tipo de tortura, seja dentro da unidade de internação ou fora dela.

A esse respeito, Paiva, Gomes e Valença (2016, p. 347) apresentaram um panorama preocupante na história das unidades de socioeducação potiguares:

No estado do Rio Grande do Norte, todos os documentos oficiais apontam para a fragilidade das condições de cumprimento de medidas socioeducativas, com a recorrente negação de direitos para os jovens submetidos à restrição de liberdade. Atestam, em verdade, que não se trata de violações esporádicas, localizadas ou eventuais. O sistema em si está completamente desestruturado. Em consequência, a tortura, física ou psicológica, a violência, material ou simbólica, revelam-se como cotidianas.

No sistema penitenciário, há o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto na lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). No sistema socioeducativo, há a Medida de Convivência Protetora⁵, local denominado pelos adolescentes de “cafua” ou “castigo”. A Portaria 270/2015 da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), em seu artigo 133, assegura que “o

⁵ A Medida de Convivência Protetora está prevista no capítulo VII da portaria 270/2015 de da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), atualmente denominada de Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

socioeducando poderá ser incluído em medida de convivência protetora, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias [...]”. O referido artigo ainda assegura que o adolescente pode ir à medida de convivência protetora “quando existir situação de risco às suas integridades física, psicológica ou à vida, que impeça a permanência com os demais socioeducandos”.

A sanção disciplinar de isolamento tem caráter excepcional, como bem expressa o § 2º, do artigo 48, da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): “É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção [...]”.

A excepcionalidade da medida é notória a ponto do referido parágrafo complementar: “[...] sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas”. O adolescente em questão garante que foi posto em medida de convivência protetora por estar “batendo grade”, o que se caracteriza como um meio de chamar atenção dos funcionários da unidade de internação ou uma espécie de manifestação contra algum ato que os adolescentes desaprovam.

Tanto no sistema penitenciário, quanto no socioeducativo, o RDD e a “cafua” são vistos como o símbolo da repressão estatal. Nesses ambientes de “castigo”, é comum haver relatos de violação a direitos humanos, o que potencializa o acirramento entre facções criminosas e o Estado, ambos se utilizando da violência para defender seus interesses. Durante o cumprimento da sanção disciplinar de isolamento, na prática, é comum que os adolescentes fiquem impossibilitados de praticarem atividades pedagógicas e de sociabilidades, ou seja, suspende-se a socioeducação em nome de um castigo pela via da intensificação da privação de liberdade.

Seria uma espécie de crença de educar pela falta de ação pedagógica ou que a restrição de direitos, em si, teria potencial educativo. É evidente que a convivência social impõe limites ao exercício de direitos, há deveres e responsabilidades a serem assumidas. O crítico é abandonar as ações pedagógicas e incidir tão somente nos aspectos repressivos.

Essa concepção vai de encontro à lei do SINASE em que prioriza, em seu artigo 35, inciso III, as práticas ou medidas de caráter restaurativo: “a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”.

Na contemporaneidade, diante de relações cada dia mais fluidas, é comum os adolescentes não possuírem sonhos, semeando a cultura da indiferença, não havendo espaço na memória para guardar suas trajetórias de vidas, muitas vezes, se restringe a memórias de acontecimentos ilícitos. Com o adolescente em questão não é diferente. Ele acredita que sua vida nunca foi marcada

positiva ou negativamente.

Perguntado se a morte do seu pai tinha marcado negativamente sua vida, ele diz não acreditar, pois não lembra de muita coisa. Também, não possui perspectiva concreta de futuro, pensando somente no presente, ou, nas palavras dele: “não faço planos, procuro viver o presente”. Ainda, acredita que não existe a possibilidade de mudança de vida porque, “só muda quem quer. Eu não quero mudar, eu gosto de viver essa minha vida louca e não tenho sonhos [de vida]”.

Quem projeta planos corre o risco da frustração. Em contextos de normalização da violência, o futuro passa a ser sinônimo de fatalidade, sendo melhor fugir do porvir e “curtir” o momento de forma intensa. O imediatismo, faceta do consumismo, torna vidas descartáveis, relacionamentos efêmeros e o hedonismo ganha espaço, como se não houvesse amanhã. Diante de tanta desesperança, plantar ou alimentar sonhos é, quase sempre, pedir para sofrer mais.

Sobre as informações processuais e o ato que acarretou o cumprimento da medida de internação, disse estar ciente e criticou o papel do advogado nos processos que envolvem socioeducativo. “Conheço [meu processo] mais do que meu advogado que me “tomou” 500 reais para me tirar do CIAD e não conseguiu. Pra gente [que está no sistema socioeducativo], advogado não serve de nada”. É importante destacar que a presença de defesa técnica no processo de apuração de ato infracional atribuído a adolescente não assegura que haverá uma boa defesa, haja vista a necessidade de manifestação de modo ativo e não apenas de maneira formal. Contudo, o acompanhamento de processo de apuração de ato infracional atribuído a adolescente deve ter obrigatoriamente uma defesa técnica atuante para que seja possível garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal (RÉGIS, 2021).

O adolescente nos assegurou que possui uma estreita relação com facções criminosas, o que vem comprometendo sua sociabilidade, tanto dentro da unidade de internação quanto fora. Ele acredita que, por fazer parte de facção criminosa, as pessoas da sua comunidade não o querem por perto, o que denota uma redução do sujeito e potencializa sua marginalização, “mas eu entendo [que as pessoas não me queiram por perto], pois, a qualquer momento, posso sofrer um atentado e colocar em risco a vida de pessoas inocentes, procuro me distanciar o máximo”.

Diante de promessas ilusórias e passageiras, o adolescente encontrou na facção criminosa a possibilidade de adquirir um sentimento de poder, em busca da imposição sobre o outro (certa forma de hierarquia e disciplina). Para tanto, acredita que por meio da utilização de arma de fogo poderá afirmar a sua masculinidade, dominar seus inimigos e ganhar respeito e pertencimento comunitário (NOGUEIRA, OLIVEIRA; BRITO, GÓIS, 2020).

O consumo da maconha é utilizado para afirmar sua masculinidade e seu sentimento de coletividade, pois esse sentimento de união é o guia das relações sociais no interior das facções

criminosas. A lealdade às facções criminosas é patente, eles dão a vida em nome do grupo, ou, segundo o adolescente 1: “pro trabalho a gente dá o suor, pra facção a gente dá o sangue, até a última gota”.

O sentimento de coletividade/pertencimento dentro das facções criminosas faz emergir objetivos que devem ser galgados pelos membros, não sendo diferente com ele que, consciente dos objetivos da facção da qual faz parte, acredita que “o que faz o criminoso é a atitude e oportunidade. Bandido não dorme, bandido cochila”. Agindo nesse sentido, os sujeitos acreditam que ganharão respeito e credibilidade dentro do grupo, podendo até ganhar indicações para mudar de patamar hierárquico dentro da facção.

O adolescente 1 faz interessante observação acerca do surgimento das disputas entre facções criminosas e Estado.

A guerra contra [Facção B] surge porque eles começaram a oprimir a população carcerária assim como o Estado faz. Então, nossa guerra é contra [a Facção B] e o Estado. Quando a gente entra para a facção é preciso honrar e buscar a igualdade para todos os “irmãos” que estão sendo oprimidos diariamente nos presídios do país.

O adolescente ainda esclarece qual é o lema⁶ da sua facção, que se coaduna com os ideais da não traição e não opressão dentro do grupo.

Demonstrando maturidade e articulação no discurso, passa a criticar as pesquisas acadêmicas, o Estado e a mídia. “Nós não queremos responder pesquisas das universidades porque a universidade é do Estado e jamais a pesquisa vai ser a favor da facção. A mídia só faz atacar a gente, mas não sabe o que tem por trás e o que a gente passa”.

A omissão estatal quanto a esse fenômeno das facções criminosas é visível. Quando o Estado atua, é no sentido de potencializar a negação de direitos aos sujeitos que fazem parte dessas organizações delinquentiais, lançando mais combustível sobre os conflitos.

Por outro lado, observando a ineficiência estatal, as facções começam a ocupar os espaços e arregimentar os adolescentes, fragilizados diante das suas vulnerabilidades. É nesse contexto que o adolescente enfatiza: “enquanto o Estado rejeita, as facções abraçam”. O recrudescimento que o Estado realiza para não receber a pecha de impunidade termina sendo também um meio de aumentar as fileiras das facções, por despertar mais ódio ao Estado por parte de vários segmentos sociais marginalizados.

⁶ Por questões éticas e de segurança pessoal, não utilizaremos qualquer expressão que possa identificar as facções criminosas que têm atuação no CASE Mossoró/RN.

É preciso reconhecer que há um certo tipo de pluralismo jurídico⁷ dentro das comunidades periféricas, bem como no sistema prisional e socioeducativo, sendo que as facções criminosas são mais uma forma de expressar esse pluralismo jurídico. Mesmo não sendo uma normatividade legítima pela lógica das declarações oficiais de direitos humanos, o sistema das facções aparece como legítimo para vários sujeitos, os quais desafiam a legislação estatal por tê-la como violência institucional.

Foi possível percebermos, pelo discurso do adolescente, que esse pluralismo, efetivamente, expressa-se dentro das facções. Assim, ele pontua: “dentro da nossa facção, têm regras e devem ser respeitadas. Um exemplo é que não pode consumir crack e nem comprimidos como rivotril, mas a venda é permitida”. Ainda, nesse mesmo sentido, percebemos que há um consenso dentro da facção criminosa de que os familiares dos “irmãos” não podem ser vítimas da guerra entre as facções: “nós não toleramos quem ‘bole’ com as famílias dos nossos irmãos”.

A distribuição dos recursos, baseada no senso de coletividade, é um quesito que sofre forte regulação e monitoramento pelos membros, pois a distribuição dos recursos é uma das formas de seduzir novos “soldados”. “Ninguém fica na mão dentro da facção. Existe uma distribuição da renda, mas, para ter direito a esse dinheiro, é preciso honrar e ‘tá’ realmente necessitando”. Essa “política financeira” influencia a participação e permanência dos adolescentes nas facções e a defesa dos seus interesses. Há, com isso, uma espécie de efetivação violadora de direitos (NOGUEIRA, 2020).

A fonte de renda das facções é diversa, desde assaltos a bancos até cobranças de mensalidades dos membros. A seguir, o adolescente 1 narra com detalhes a proveniência das fontes de renda da organização.

A nossa fonte de renda não pode ser do trabalhador assalariado. Não toleramos roubos de celular e motos abaixo de 125 cilindradas. A gente rouba celular só se for dessas loja, sabe?! Cada “irmão” precisa pagar o “caixa” mensalmente. Atualmente, esse valor é 200 reais. Caso o irmão prove que não está em condição de pagar, não têm problemas, mas, se num honrar, será cobrado. O dinheiro é utilizado para comprar armas e manter os irmão e suas famílias que estão sendo oprimidos dentro e fora dos presídios. Nós tivemos um prejuízo muito grande ultimamente. A justiça bloqueou mais de 3 milhões da nossa conta bancária.

As articulações para as práticas de crimes e processos decisórios que ocorrem dentro das facções é algo que carece de informações, pois são atividades desenvolvidas com muita restrição. Essa tem sido umas das principais dificuldades que os órgãos de segurança pública vêm

⁷ Para mais informações acerca desse pluralismo jurídico, consultar Oliveira e Nogueira (2019).

enfrentando.

As informações são restritas até mesmo para os membros do grupo porque esses dados representam os segredos e enredos das facções criminosas. Diante disso, o adolescente se restringiu a dizer que “o planejamento das ações é em ambiente restrito. Nem nossos familiares podem saber. Quando sabe, é só o básico”.

Indagado se existiam facções criminosas dentro do CASE, o adolescente foi enfático em dizer que sim. Segundo ele, há atuação de facções rivais dentro da unidade e “se misturar adolescentes de facções rivais, é preciso ‘cobrar’. É preciso ‘pendurar’ ou esfaquear. A regra é enforcar com lençol, não sei o porquê”.

As relações dentro das facções criminosas são repletas de especificidades. Há a figura do “salve”, que consiste em executar ordens advindas dos líderes da facção criminosa da qual o sujeito pertence, sob pena de sofrer algum tipo de punição, até mesmo ser morto. Mas, ele assegura que “muita gente pensa que todo ‘salve’ precisa ser cumprido. Não é porque se dá um ‘não’ que o irmão vai ser cobrado. O que não pode é ficar sempre dizendo ‘não’ aos nossos irmão sem justificativa”. Segundo ele, “o ‘salve’ é encarado como um Direito e um dever, mas sem opressão”.

Chama atenção que a opressão sofrida pelos detentos é o que orienta as ações das facções contra os opressores. Não é permitida opressão dentro do grupo, mas quem não obedecer às regras pode ser torturado e/ou morto. O combate à opressão é só quando beneficia os “irmãos” do seu grupo. Portanto, percebemos uma contradição: o sentimento de coletividade é restrito ao grupo. Não se busca uma coletividade global, o que se busca é atender aos interesses da criminalidade, dos negócios ilícitos do grupo específico.

Antes de, efetivamente, ser considerado um “irmão” é preciso passar por um ritual específico previsto por cada facção criminosa, o que elas denominam de “batismo”. De acordo com o adolescente 1, que diz fazer parte da Facção criminosa A, há possibilidade de participar da facção mesmo não sendo batizado, porém existem algumas restrições, principalmente quanto à ascensão hierárquica.

Não sou batizado e não pretendo ser. A diferença de quem é batizado e quem não é só o fato de que o não batizado não pode subir na hierarquia da facção e só pode sair da facção se for ser crente fiel⁸. Para ser batizado, é necessário fazer um cadastro com: nome, vulgo⁹, endereço e foto. Depois, o cadastro é compartilhado no *whatsapp* pra que todos os irmãos conheçam e avalie o novo membro, aí depois eles mandam sua avaliação, se aceita ou não.

⁸ A expressão “crente fiel” se refere a viver como um evangélico piedoso, seguindo os preceitos da religião, sem vacilar, o que representa um rígido controle da facção também sobre seus egressos, pois a traição não é admitida.

⁹ Refere-se ao apelido que deseja ser chamado dentro do espaço de criminalidade, uma espécie de etiqueta, muito semelhante aos “nomes de guerra” utilizados pelos militares.

Percebemos que há um certo rigor para o sujeito fazer parte das facções criminosas, elas sempre prezam pela fidelidade ao grupo e a busca pelo interesse da coletividade, mesmo que uma “coletividade seletiva”, como vista anteriormente.

Ainda, ele nos relatou que os adolescentes também podem ser batizados, porém com algumas restrições e peculiaridades. Ocorre, nesse caso, um batismo específico. Na adolescência, “o batismo acontece a partir dos 16 anos. Dos 16 aos 18 o adolescente é batizado como ‘irmão da camisa de primo’. A partir dos 18 anos, é batizado como ‘irmão da camisa’ ou simplesmente ‘irmão’”.

Os adolescentes carecem de voz, necessitam fazer parte dos processos decisórios da sua comunidade para que se sintam pertencentes a grupos, uma necessidade de todo ser humano. Por isso, acreditamos que os resquícios de democracia participativa, presente no interior das facções, também vêm contribuindo para a participação de adolescentes. Na falta de espaços democráticos de cidadania, a esfera pública oficial se torna inacessível, relegando os adolescentes a encontrar posições de poder “político” em “partidos criminosos” (as facções).

Quanto menos voz e oportunidades dermos aos adolescentes, mais essa necessidade humana de reconhecimento será buscada em outros espaços e por formas, muitas vezes, violentas. Para alguns, o caminho tem sido buscar os processos de participação ofertados pelas facções criminosas. O pluralismo jurídico se expressa, mais uma vez, na fala do adolescente, o que também dialoga com o aspecto democrático da tomada de decisões das facções criminosas, a saber: “antes de julgar e punir qualquer irmão, é preciso colocar em votação”.

Nesse sentido, o Estatuto da Juventude, que foi instituído pela lei nº 12.852 de 2013, traz grandes contribuições, pois prevê que os jovens podem participar dos conselhos e deliberações, com direito à voz e voto. No artigo 4º, o referido Estatuto pondera que o “jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude”. Mais especificamente, inciso IV do referido artigo assegura “a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto”. Assim, a participação defendida pelo Estatuto da Juventude é utilizada, em certa medida, pelas facções, para angariar adolescentes e potencializar o sentimento de pertencimento nesses sujeitos.

As facções são dotadas de uma estrutura hierarquizada, vista como uma estratégia de sobrevivência, pois, com as prisões e mortes dos seus líderes, eventualmente, é preciso haver uma estrutura bem definida, ainda que sejam comuns disputas sucessórias. Assim, tenta-se diminuir os conflitos dentro do grupo, a fim de manter, sobretudo, o controle do tráfico de drogas e armas nas comunidades e presídios/centros educacionais.

Portanto, é importante observarmos que a ausência de hierarquia e disciplina, guardadas as proporções, bem parecidas com o militarismo, pode apresentar um “risco” para a sobrevivência das facções criminosas. Há certo isomorfismo entre as organizações estatais e faccionais, cada uma sob códigos normativos distintos, mas com sua linguagem bélica acionada para fazer valer “seu direito”.

Com essa estruturação, minimiza a sensação de insegurança dos “soldados” e dá estabilidade ao grupo, o que pode se caracterizar mais como um mimetismo com o Estado. Ou, em outras palavras, é o que possibilita um intrincamento entre Estado e facções criminosas (OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2019). O adolescente fornece um exemplo de como se organiza hierarquicamente a facção A, da qual faz parte, numa escala crescente de valor, grandeza e importância. “A hierarquia da facção é a seguinte: os irmãos ocupam a camada mais baixa da pirâmide [hierárquica]”.

O adolescente não soube dizer o número certo de membros, mas afirmou serem milhares, com representação em muitos estados e até fora do país. Posteriormente, ele nos relata que há o “conselho formado por 8 (oito) conselheiros fortemente armados e preparados para resolver qualquer questão”.

Por fim, o adolescente 1 não se dispôs a falar sobre “o final”, a ponta da hierarquia. Restringiu-se a dizer que “são pessoas poderosas, alguns membros estão nos presídios federais do país e outros estão de ‘terno e gravata’”, mas que não os conhecem.

Percebemos, nesse discurso acima, que os desejos reprimidos dos adolescentes, reflexo da sua vulnerabilidade e peculiaridade, são explorados pelas facções no sentido de dar assistência material e psíquica para despertar nesses sujeitos o interesse em participar desses grupos.

A riqueza de detalhes narrada pelo jovem contribuiu no sentido de nos aproximar, minimamente, da realidade vivenciada pelos adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró (CASE) e termos noção do que encontraremos nas próximas entrevistas com outros adolescentes que estão inseridos no contexto em que as facções criminosas vêm atuando (sistema penitenciário e centros educacionais).

2 “A FACÇÃO DÁ APOIO E CAUSA MEDO NO INIMIGO”

O terceiro instrumento analisado se refere ao adolescente 2, que mora no bairro 2, localizado na Região Intermediária de Mossoró. Tem 19 anos de idade e se autodeclara pardo. Ele nos relatou que, após cumprir a medida socioeducativa, não pretende retornar ao seu bairro de origem devido ao elevado índice de criminalidade no local.

As rupturas e fragilidades dos vínculos comunitários do adolescente contribuíram para que ele, com 19 anos de idade, não tenha concluído o ensino fundamental. A falta de acesso¹⁰ ao sistema educacional é uma característica peculiar dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, para os quais o Estado não garante um mínimo formativo para esses sujeitos, não sendo possível, em sua maioria, alcançar as séries finais do ensino fundamental.

A droga tem se tornado presente no cotidiano dos adolescentes que habitam as periferias materialmente empobrecidas dos grandes centros urbanos do país. Nesse sentido, o jovem nos assegurou que, antes do cumprimento da medida socioeducativa, era comum fazer uso de bebida alcoólica.

A vulnerabilidade econômica dos jovens abre espaço para as facções criminosas atuarem no sentido de distribuir a renda em troca dos “serviços criminais”. Geralmente, os trabalhos lícitos encontrados por esses sujeitos são caracterizados pela sua subalternidade e informalidade. “Trabalhava de Gesseiro e Jardineiro. Já trabalhei ajudando meu tio com forro de gesso, também” (ADOLESCENTE, 02).

O poder aquisitivo que as “profissões” informais lícitas oferecem para quem é adolescente pobre não se mostra tão atrativo. Não há muitas opções tidas como viáveis para esses sujeitos romperem os muros ou a bolha social da pobreza. O cenário de crítica ao Estado, pela ausência de políticas públicas ou pela presença violadora de alguns de seus agentes, abala a visão do ordenamento jurídico como uma baliza para avaliar as condutas.

O trabalho infantil tem sido explorado nas ruas das grandes cidades em especial pelas facções criminosas e a violência urbana reflete a má formação da criança e do adolescente brasileiros.¹⁶ O ato não é justificado, mas, para podermos tentar entender porque tanta violência é que devemos focar as condições em que muitas crianças e jovens vivem. Moradores de favelas ou de periferias (áreas carentes), cercados pelo submundo do tráfico de drogas e “doutrinados” pela mídia, principalmente televisiva, que prega o consumismo exagerado, o ter, o poder.

Viviane Knoer e Abel Moreira (2013, p. 457-458), ao escreverem sobre a exploração do trabalho infantil, expressam bem que “na ausência da prestação dos serviços públicos essenciais, grupos criminosos organizados seduzem a criança e o adolescente, mostrando-lhes as ‘vantagens’ de participarem das atividades do sub-mundo”. As fragilidades familiares e a falta de afeto são também destacados pelos autores, de modo que “o tempo de convívio com os colegas que enxergam

¹⁰ Entendemos o acesso à educação mais do que ter uma vaga ou matrícula garantida numa instituição escolar. Acesso efetivo é mais do que não haver evasão e mais do que aprovação ou integralização curricular. Conforme Oliveira (2019), defendemos que o acesso qualitativo à educação compreende não apenas a permanência no espaço escolar, mas que isso ocorra com inclusão e equidade.

na vida criminosa o caminho para poder ter acesso a bens de consumo e adquirir respeito em sua comunidade” é visto como impulsionador para que os jovens ingressem nesse ambiente das facções.

Então, nesse estágio peculiar de desenvolvimento humano, em meio às mudanças biopsicossociais da adolescência, pobre e marginalizada, sem tantas referências positivas próximas, que indiquem a factibilidade de uma vida de “sucesso” pelos meios lícitos, se forma um solo fértil para que as facções encontrem novos adeptos, que estão a testar limites e a entender seu lugar no mundo.

No caso do adolescente 2, a convivência familiar do jovem é bastante conturbada, o que pode ter contribuído para a prática de atos infracionais, como podemos ver no seu relato:

Minha mãe me abandonou para ficar com meu padrasto. Fui morar com meu pai. Comecei a morar com meu pai, mas ele não me dava dinheiro para comprar roupa, guarda-roupa, cama, por isso, decidi roubar. Eu e meu irmão ficava com raiva. Depois disso, fui morar com minha vó.

Percebemos que a busca por bens materiais potencializou a prática de atos infracionais do adolescente. Não conseguimos identificar, durante o diálogo, se tratava-se de consumo normal (itens de necessidade básica) ou de pressão negativa de uma cultura de consumismo, pois o socioeducando não se mostrou confortável para conversar sobre o tema.

Ele avalia seu comportamento, dentro da unidade, como excelente, assegurando que nunca se envolveu em conflitos durante o cumprimento da medida de internação. “Comparando com o comportamento dos outros adolescentes, meu comportamento é excelente. Não dou trabalho, é só perguntar aos educadores e equipe técnica. Nunca fui para a cafua”.

A “cafua”, citada pelo adolescente, trata-se do isolamento/castigo, como visto anteriormente no relato do adolescente 1. Apesar de desconhecido pelo adolescente 2, a “cafua” é vista como degradante e temida pelos adolescentes. “Lá é muito ruim, os meninos dizem”. Tenho medo de ir para lá sem eu ter feito nada, mas se eu fizer alguma coisa de errado, não tenho medo”. Esse discurso do adolescente carrega resquícios de uma medida socioeducativa retributiva. Caso pratique alguma transgressão, ele autoriza, mesmo que inconscientemente, o Estado a “cobrar” uma retribuição pelo dano praticado, aplicando-lhe um castigo, mesmo que isso não restaure o prejuízo nem lhe transforme a mentalidade para conduta futura. Geralmente, essa retribuição é paga com suplícios no corpo dos sujeitos (FOUCAULT, 2014).

A territorialidade do adolescente está intrinsicamente ligada ao pertencer, estereótipos e estigmas, sendo que esse fenômeno se expressa substancialmente onde predominam os (pré)

conceitos hegemônicos presentes nas classes abastadas (NOGUEIRA; OLIVEIRA; BRITO, 2020), como nos relatou o adolescente: “colocam homicídio pra mim porque moro no setor da favela. Julga o cara porque o cara mora ali”. Ele acredita que o ambiente onde mora influenciou para que praticasse atos infracionais.

O adolescente assegura não ser vítima de estereótipos por parte da sociedade. “No meu setor e fora dele o povo é sossegado, entro e saio de qualquer lugar sem ninguém falar nada e eu não tenho medo nem vergonha”. Não vemos esse fenômeno da estereotipização ausente dos ambientes periféricos, pode até ser em menor grau, mas esse fenômeno se expressa de algum modo. A estigmatização tende a acontecer em menor escala em área que compartilham as mesmas características socioeconômicas, porque ela se caracteriza como uma estratégia de um grupo afirmar superioridade perante um grupo marginalizado social e territorialmente (ELIAS, SCOTSON, 2000). Isso faz despertar nesses indivíduos subalternos uma territorialidade, tão presente nesses ambientes, objetivando a defesa do seu território e blindagem dos seus habitantes.

A negação de ser vítima de preconceitos pode, realmente, significar que não foi discriminado, mas também pode ser uma resposta reativa, no sentido de afirmar não ter medo dos outros, do que pensam sobre ele. Essa pode ser uma forma de autoestima e coragem que impede de se identificar como vítima, preferindo ser autor de violências e se sentir superior.

O domínio da territorialidade de um bairro por uma facção criminosa impulsiona indivíduos que moram em bairros diferentes a se “filiarem” a facções rivais, almejando defender a sua territorialidade. Isso é percebido no seguinte relato do adolescente 2: “o [bairro 2] virou [facção A] porque o [bairro 3] virou [facção B]”. Essa rivalidade entre os bairros, representados pelas facções criminosas, contribui diretamente para a expulsão territorial das pessoas e a busca por habitação em outros bairros da cidade nos quais não exista essa rivalidade e os índices de criminalidade não sejam tão elevados.

Esse domínio territorial por parte das facções criminosas potencializa o isolamento de áreas periféricas das regiões centrais, assim como há uma mudança no perfil dos habitantes. Quem possui uma melhor condição financeira migra para outros bairros. “Lá no [bairro 2] predomina o [Facção A]. Meu irmão deixou de morar lá por causa das facções. Facções envolvem até inocentes”.

Chama-nos a atenção o fato de que essa territorialidade não se expressa apenas geograficamente, num espaço territorial, mas, também, no espaço corporal dos adolescentes, com tatuagens que os identificam e os empoderam diante dos seus rivais. Essas representações, de acordo com o adolescente 2, também estão presentes no CASE. “Eu vejo, pelas grade, eles passando sem camisa mostrando o símbolo/tatuagem do [facção B]”. O adolescente pega um lápis e desenha numa folha o símbolo o qual faz referência. Trata-se do símbolo chinês denominado

“*yin-yang*”, em preto e branco, que representa o equilíbrio. Porém a facção criminosa utilizou-se do símbolo e substituiu a cor preta pela cor vermelha, para representar o sangue dos inimigos. Portanto, “é um jeito de equilibrar o bem e o mal com sabedoria”, nas palavras do adolescente.

A rotulação também ocorre entre as facções criminosas, sobretudo impulsionada pela territorialidade dos sujeitos. Mesmo aqueles adolescentes que não mantêm vínculo com os grupos criminosos são vistos como inimigos simplesmente por conviverem em bairro dominado por facção rival, sendo o adolescente 02 vítima desse fenômeno. “Quando eu voltava do trabalho, passou dois caras numa moto e começaram a atirar. Eles atiraram em mim só porque sou lá do bairro 2 e eles são lá do bairro 3”.

Dentro do Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró (CASE), não é diferente, pois, quando o adolescente entra na unidade para cumprir medida socioeducativa, logo é rotulado pelas facções criminosas de acordo com o bairro de origem, independentemente de fazer parte de facções criminosas.

Por uma questão de sobrevivência, dentro da unidade de internação, é preciso se identificar e pertencer, mesmo que momentaneamente, à facção que domina sua comunidade e se expressa dentro da unidade de internação. O adolescente que se alojar num núcleo dominado pela facção rival do seu bairro de origem poderá ser morto pelo grupo. Com a iminência de conflitos entre as facções rivais, a sociabilidade dentro do CASE resta comprometida, bem como a socioeducação. Diante disso, o adolescente demonstra receio. “Eu quero sair mais daqui por causa dessa briga de facções aqui dentro”.

Ao ser indagado sobre o “salve” das facções criminosas, ele foi incisivo e afirmou não obedecer tais ordens, pois não mantém nenhuma relação com esses grupos. Essas ordens devem se restringir aos membros das facções criminosas. “Se eu receber um ‘salve’ eu não faço porque não sou do [facção A], e não tenho medo porque eles não mandam em mim. Tem que mandar ‘salve’ para quem é do [facção A]”. Então, ele afirma: “eu sou da massa¹¹, a massa não tem nada a ver”.

O comportamento de não obediência às ordens das facções é natural de quem não possui nenhum vínculo. Contudo, esses grupos tendem a “cobrar” quem não compactua dos seus ideais. Como exemplo, podemos citar a rebelião ocorrida na Penitenciária de Alcaçuz, localizada na cidade de Nísia Floresta/RN, onde os primeiros detentos a morrerem no “Massacre de Alcaçuz”, foram os cristãos, os quais pertenciam a “massa carcerária” e que não mantinham nenhum vínculo com as facções criminosas envolvidas nos conflitos (MADEIRO, 2017).

¹¹ Termo utilizado para se referir aos sujeitos que cumprem pena no sistema penitenciário e não possuem vínculo com facções criminosas.

Seguindo com os relatos do adolescente 2, ele acredita que há uma sedução por parte das facções criminosas para conseguir novos membros, oferecendo apoio dos mais diversos tipos, tanto materiais, quanto psíquicos.

Recebi o convite para fazer parte do [facção A], mas não aceitei. Ela me ofereceu advogado, remédio e o que precisasse. O cara entra por causa do apoio que a facção dá. Meus amigos entraram para o [facção A] com medo de morrer, a facção dá apoio e causa medo no inimigo. O que meus amigos mais quer da facção é apoio.

Tomando como base esse discurso do adolescente 2, a proteção oferecida pela facção criminosa traz novos riscos e não se mostra, na sua totalidade, eficiente. Essas contribuições psíquicas e materiais (por meio de utilização de armas) vêm incentivando, de forma significativa, a participação dos adolescentes em facções criminosas, comprometendo, assim, a sociabilidade desses sujeitos e os aproximando de práticas ilícitas.

3 “ESSA GUERRA ENTRE AS FACÇÕES NINGUÉM SABE QUANDO VAI ACABAR”

O último instrumento analisado se refere ao diálogo mantido com o adolescente 3, que habita a periferia materialmente empobrecida de uma cidade localizada na Região Intermediária de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. No momento da coleta de dados, ele possuía 17 anos de idade, autodeclarando-se da cor branca. Após o cumprimento da medida socioeducativa, afirmou que pretende morar em outra cidade, mas não sabe qual especificamente.

A evasão escolar marca a vida dos adolescentes que se veem diante de tantas dificuldades para estudar, sejam cognitivas ou materiais, tendo que conviver com um vácuo educacional. No caso do adolescente 3, o período de recesso escolar foi preenchido por atividades ilícitas, tendo praticado o ato infracional que acarretou sua internação no período que se encontrava em férias escolares.

Ele nos relatou que, antes de iniciar o cumprimento da medida socioeducativa de internação, consumia maconha, como forma de se integrar aos amigos e adquirir representatividade e poder de conquista perante as mulheres, mas, durante a internação, ele parou de consumir e passou a fumar cigarros. O jovem também não consome bebida alcoólica. “Antes de entrar aqui [no CASE] eu fumava maconha. Depois que entrei comecei a fumar cigarro para a cadeia passar ligeiro, passar o tempo”.

Conviver com inúmeras vulnerabilidades é um dos principais desafios para o adolescente. A profissionalização, diante das ofertas sedutoras da criminalidade, é vista como utopia pelos sujeitos. Assim, o que resta é o trabalho informal, muitas vezes, rechaçado pelos adolescentes que

encontram na criminalidade uma saída para preencher seus vazios psíquicos e materiais, como assegura o adolescente: “eu tive a oportunidade de trabalhar com crediário, mas não quis, achava que a rua ia me dar algo de bom, andar com os amigos, fumar maconha e curtir as mulheres”. No discurso do adolescente 3, percebemos que o consumo de drogas e a masculinidade andam lado a lado, quase indissociáveis, contribuindo, substancialmente, para seu envolvimento com práticas ilícitas.

Mesmo o adolescente afirmando ser inocente da prática do ato que lhe imputaram, é importante analisarmos a natureza do ato infracional que acarretou o cumprimento da medida socioeducativa. A sua internação é decorrente da prática de um ato infracional análogo a homicídio. É importante ressaltarmos que a natureza do ato infracional praticado foge à regra, pois os atos infracionais praticados pelos adolescentes, em sua grande maioria, são contra o patrimônio ou associados ao tráfico de drogas¹², que são formas, também, de obterem recursos financeiros.

O estigma faz parte desse segmento social, não sendo diferente com o adolescente 3, pois, de acordo com seu relato, quando está na sua comunidade, não sente preconceito, mas, quando frequenta outras localidades, as pessoas discriminam o bairro e os habitantes que moram nas zonas periféricas. Nessa perspectiva, ele menciona: “quando chegava em outro bairro e falava que morava na favela, o povo dizia: ‘vish, mora logo ali’”.

Mesmo assim, apesar dos estigmas, o adolescente diz que se sente pertencente à sociedade, porém diz não saber como será após o cumprimento da medida socioeducativa. “Me sinto parte da sociedade, sim. Não sei agora, depois que eu sair daqui [do CASE], depois que colocaram esse homicídio pra mim”. Os estigmas contribuem para que os sujeitos sejam julgados social e juridicamente, pela cor, posição social ou ciclo de amizade, passando, assim, a ser considerado um *outsider* (ELIAS; SCOTSON, 2000).

A estigmatização desse segmento da sociedade acontece tanto fora do seu ambiente, quanto dentro, no próprio meio faccioso. Nesse sentido, mesmo o adolescente 3 não fazendo parte de facção, ele foi etiquetado como inimigo pelo fato de pertencer a outra territorialidade, tanto dentro da unidade de internação, quanto na cidade em que mora, onde predomina a facção B.

Esse contexto potencializou a sensação de segurança do jovem, pois, mesmo não fazendo parte de nenhuma facção criminosa, ele se sente mais protegido estando nos locais em que a facção B atua. Essa sensação de segurança se dá, de acordo com ele, porque não há certeza de segurança oferecida pelo Estado, na comunidade e no CASE, capaz de protegê-lo. Nesse sentido, indagado

¹² De acordo com pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em novembro de 2016, os 5 atos infracionais mais praticados no país estão relacionados com tráfico de drogas, roubo e furto, o que se relaciona com a busca por obtenção de recursos financeiros (BRASIL, 2016).

se a medida socioeducativa aplicada foi justa, ele arremata: “sou inocente, mas numa parte foi justa porque tô guardado. Tenho medo de morrer. Não sei como está a rua lá fora. É o povo tudo se matando”.

O adolescente 3 diz ter ótima relação com seus pais, o que, *a priori*, não sinaliza vulnerabilidades dentro da sua família que potencializaram a sua participação em atividades ilícitas. Financeiramente, a sua família é estável, pois o pai trabalha e a mãe é aposentada.

Ainda, o socioeducando afirma que possui um bom comportamento dentro da unidade, nunca tendo cumprido sanção na “cafua”. Não cumprir sanção na “cafua” pode ser considerado uma virtude, pois adolescentes “novatos” são persuadidos pelos “veteranos” a terem comportamentos agressivos perante os adolescentes rivais e contra os agentes do Estado, uma forma de afirmar sua masculinidade e pertencimento na unidade. É um comportamento próprio de quem busca provar seu papel no mundo do crime, empoderar-se sobre os inimigos.

Desrespeitar as regras da unidade pode ocasionar o cumprimento de sanção na “cafua”, mas pode reforçar o sentimento de fidelidade a um grupo. Indagado sobre sua relação com facções criminosas, ele nos afirmou que não possui nenhuma relação. O jovem afirma estar arrependido de se envolver com práticas ilícitas, ainda que sustente ser inocente quanto ao ato que proporcionou sua internação.

A margem para romper relações com as facções é curta, só havendo uma possibilidade: tornar-se evangélico, como bem relata o adolescente. “A vida do crime já não é pra ninguém, imagina em facções criminosas que a pessoa só pode sair para a ‘lei de crente””.

Dentro do CASE, há várias territorialidades, expressando-se como microcosmos que ladeiam os adolescentes. A facção A controla um grupo de adolescentes e demarca seus territórios, ao passo que a facção B domina a outra “ponta”. Se forem rivais, não podem intercruzar, pois cada facção busca impor seu código, julgando ser o melhor para os seus membros.

As territorialidades são identificadas nos discursos dos adolescentes e no cotidiano da unidade de internação. Além de haver a divisão territorial entre as facções dentro da unidade, há toda uma logística na retirada dos adolescentes de facções rivais para ter acesso às atividades cotidianas como: escola, esporte, atendimento médico, social e psicológico.

A convivência dos adolescentes, com essas disputas entre as facções criminosas dentro da unidade de internação, se mostra conturbada. Há uma mistura de confiança e medo. Perguntado se as facções atrapalhavam a socioeducação, o adolescente respondeu que: “pra mim, não, porque não tenho preconceito com nada, eles vivem a vida deles do jeito que quiser. Mas, às vezes, dá medo

deles invadir os pavilhão¹³, eles sempre quer invadir”.

Por não possuir nenhuma relação com facções criminosas, ele não aceita a imposição de ordens desses grupos, afirmando não ter medo das possíveis “cobranças”. “Se o [facção B] mandar um ‘salve’ eu não vou, não tenho nenhuma relação com a facção, e não tenho medo de ser cobrado”.

Por fim, o adolescente 3 afirma que já conviveu em dois ambientes distintos onde estão presentes as facções criminosas: o ambiente comunitário do seu bairro e o ambiente institucional do CASE. Por estar inserido nesse ambiente diuturnamente, ele nos relatou que “essa guerra [entre as facções] ninguém sabe quando vai acabar”. E, no meio desse fogo cruzado entre facções criminosas rivais e Estado, seja dentro das comunidades periféricas ou nas unidades socioeducativas, estão sendo arregimentados tantos adolescentes.

CONCLUSÃO

Investigar a participação de adolescentes em facções criminosas tem se mostrado desafiador, pois, além de ser um fenômeno novo, envolve múltiplas facetas, de caráter jurídico, social, econômico e familiar.

Para que a investigação se aproxime o máximo possível da realidade da realidade, foi preciso enfrentar barreiras institucionais e limites de segurança pessoal. Afinal, para entender a perspectiva dos adolescentes, foi preciso contatá-los e estabelecer diálogos francos.

Nesse sentido, pudemos entender um pouco da lógica ou da mentalidade de alguns indivíduos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE). A fim de compreender melhor a expressão do fenômeno das facções na vida de adolescentes, a metodologia da pesquisa empírica precisou criar pontes para conceder poder da fala a sujeitos desconfiados, aos quais, historicamente, são negados direitos.

Assim, foi possível identificarmos, nos relatos dos sujeitos da pesquisa, que os adolescentes, por se encontrarem em estágio peculiar de desenvolvimento, são seres vulneráveis para se tornarem membros de facções, passando, então, a ocupar o papel de ofensores. De vítimas de violações se tornam também coautores de ilícitos.

A negligência e/ou violência estatal, que está no berço do surgimento das facções criminosas nos presídios brasileiros, também atravessa a vida de muitos adolescentes, antes mesmo da prática de atos infracionais. Esse cenário de indiferenças sofridas, composto por outras

¹³ Esse termo é utilizado pelo sistema penitenciário para designar os ambientes onde ficam custodiados os presos dentro de um presídio. Buscando se compararem e até a afirmarem sua masculinidade como a de homens adultos, os adolescentes costumam substituir o nome “núcleos de convivência” por “pavilhões”.

vulnerabilidades sociofamiliares, reforça motivações para o ingresso em facções criminosas, as quais projetam expectativas de suprir carências psíquicas (emocionais) e financeira (materiais), sendo o “poder”, “masculinidade”, “consumismo”, “pertencimento” e “territorialidade” as principais categorias identificadas em seus relatos.

As peculiaridades da adolescência são infladas pelo consumismo e pela busca de uma masculinidade violenta, associada à ideia de virilidade, hierarquia e disciplina, o que alimenta uma figura imagética de um (anti) herói. Essa luta por poder e pertencimento comunitário vem como resposta à marginalização, atrelada às territorialidades dos sujeitos, de modo a reforçar estereotipizações sociais e estigmas.

Quanto ao “poder”, os adolescentes asseguraram que a arma de fogo serve de instrumento potencializador do poder, deixando-os mais “seguros” e protegidos dos ataques de rivais, que, segundo eles, envolvem facções e o Estado, representado pelas forças de segurança pública. O acesso à arma de fogo proporcionada pelas facções também potencializa o sentimento de masculinidade dos adolescentes.

De acordo com os adolescentes, a arma de fogo também proporciona poder que serve de instrumento para angariar recursos e consumir produtos passíveis do reconhecimento comunitário, despertando, também, desejo de mulheres/”novinhas”.

Os socioeducandos também se mostram carentes de pertencimento a algum grupo, já que esses sujeitos, muito pela sua vulnerabilidade familiar e social, não conseguem se identificar com grupos com legitimidade ou prestígio social. Os caminhos mais prováveis levam a fomentar o pertencimento a grupos que praticam atividades ilícitas, pois estes se revelam mais acessíveis e convidativos.

A territorialidade se associa a esse pertencimento, demarcando espaços geográficos dentro e fora da unidade de internação, verdadeiros campos de disputa das facções. Desse modo, foi possível identificarmos que, no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE), são impostas duas “opções”, as quais são vinculadas às territorialidades sobre as quais as duas principais facções que atuam no Rio Grande do Norte exercem domínio. Os núcleos da unidade passam ser ocupados seguindo essa lógica, que considera os bairros de origem dos adolescentes. Indiretamente, as facções impõem sua lógica na socioeducação e sobre os adolescentes ligados ou não, oficialmente, a esses grupos.

A participação de adolescentes em facções criminosas está vinculada às seguintes categorias: pertencimento, poder, masculinidade, territorialidade e consumismo. Importante destacarmos que não se trata de um causalismo estanque ou determinista, pois envolve, também, outras peculiaridades da vida cotidiana desses sujeitos e de suas tomadas de decisão, que poderão

ser identificadas e objetos de outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais. **Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade**, 2010 2 (2): 01-11. Disponível em: <http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/217/203>. Acesso em: 17 fev. 2021.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BARKER, Gary. **Homens na linha de fogo: juventude, masculinidade e exclusão social**. Tradução de Alexandre Arbex Valadares. Rio de Janeiro: 7Letras, 2008.

BRASIL. Lei nº 7.210/1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.852/2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>. Acesso em: 26 jan. 2021.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

FERNANDES, T. M; COSTA, R. G. R. **Histórias de pessoas e lugares: memórias das comunidades de Manguinhos** [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kprj8/pdf/fernandes-9788575416020.pdf>. Acesso em 20 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)** / tradução Ivone C. Benedetti. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. – (Coleção obras de Michel Foucault).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete.42.

ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GARCIA, Maria, A teoria da corrupção (Dobel): os poderes e o Estado. **Revista Jurídica Unicuriúba**. Curitiba. v. 03, n. 53, p.431-444, Jul-Set. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3584>. Acesso em 26 jan. 2022.

KNOERR, Viviane Coêlho de Sêllos; MOREIRA, Abel Floriano Kaufman. A exploração do trabalho infantil e sua erradicação como uma questão de direitos humanos. **Revista Jurídica Unicuriúba**. Curitiba. v. 01, n. 30, p. 451-480, Jan-Mar. 2013. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/571>. Acesso em 26 jan. 2022.

IBGE. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MADEIRO, Carlos. Guerra de facções em Alcaçuz é por força, filiações e dinheiro. **Uol**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/23/guerra-de-faccoes-por-alcacuz-e-por-forca-filiacoes-e-dinheiro.htm>. Acesso em: 21 dez. 2021.

NOGUEIRA, Jailson Alves. **Efetivação violadora de direitos por facções criminosas sob a perspectiva dos adolescentes internados no CASE Mossoró/RN (2019)**. 140f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Humanas) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN, 2020.

NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de; BRITO, Lauro Gurgel; GÓIS, Veruska Sayonara de. Poder, masculinidade e participação em facções criminosas a partir de relatos adolescentes privados de liberdade pela prática de atos infracionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 10, n. 1 p.337-353, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6465/pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de; NOGUEIRA, Jailson Alves. O intrincamento entre os códigos jurídicos do estado de direito e das facções criminosas. **Meritum** – Belo Horizonte – v. 14 – n. 1 – p. 413-428 – Jan./Jun. 2019. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/6592>. Acesso em: 06 de nov. 2021.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. **Educação jurídica em contextos de inovação pedagógica e sociocultural**: a experiência brasileira nas perspectivas docente e discente da FD-UnB e UFERSA. 2019. 509 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37672>. Acesso em 24 jan. 2022.

PAIVA, Ilana Lemos; GOMES, Rayane Cristina Andrade; VALENÇA, Daniel Araújo. Sistema socioeducativo potiguar: um debate sobre violações de direitos de crianças e adolescentes em âmbito internacional. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 17, n. 2, p. 327-352, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/798/306>. Acesso em 26 jan. 2022.

RÉGIS, Alice Sombra. **Oitiva informal de adolescente em processo de apuração de ato infracional: uma análise acerca das garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.** 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2021.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Fundação Estadual da Criança e do Adolescente. Portaria nº 270/2015 – GP, de 17 de julho de 2015. Instituir o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória. **Diário Oficial do Estado**, Poder Executivo, Natal, 2015. Disponível: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/doc/DOC000000000083488.PDF>. Acesso: 30 jan. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.